

CM - 30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.880.060/0001-11

*29*  
MENSAGEM Nº 023

DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Encaminha Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer”.

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o inclusivo projeto de lei que “Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer”.

A proposta de criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer em nosso Município é necessária porque ainda não temos este Conselho autorizado por lei e terá por finalidade formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no âmbito do Município de Dracena.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Bertolini*  
JULIANO BRITO BERTOLINI  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
RODRIGO ROSSETTI PARRA  
DD. Presidente à Câmara Municipal de Dracena  
NESTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.880.060/0001-11

29

PROJETO DE LEI N° 023

- DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no âmbito do Município de Dracena.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá suas despesas custeadas com dotações próprias definidas na Lei Orçamentária do Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

BB



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.880.060/0001-11

X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XIV - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Art 5º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art 6º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme segue:

I - 02(dois) representantes indicados pelo Poder Executivo;

II - 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;

IV - 01 (um) representante da Associação Bancária de Dracena - ABD;

V - 01 (um) representante da AABB Comunidade;

VI - 01 (um) representante da Associação Dracenense de Esporte e Cultura - ADEC;

VII - 01 (um) representante da ADEFI SULI;

VIII - 01 (um) representante da Inspetoria Regional de Esporte e Lazer do Estado de São Paulo.

Art 7º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, a critério das entidades representadas.

Art 8º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte, incompatibilidade de função ou em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com esta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art 9º - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Parágrafo único - Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art 10 - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ: 44.880.060/0001-11**

Art 11 - O primeiro Conselho Municipal será empossado em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, e sua nomeação se dará por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art 12 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente quando convocado pela Comissão Executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art 13 - Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor de Eventos.

Art 14 - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

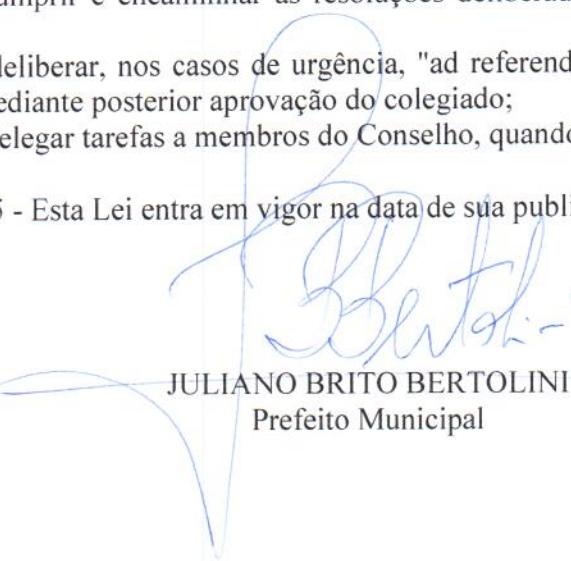
I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV - delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Art 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
JULIANO BRITO BERTOLINI  
Prefeito Municipal